

REVISÃO ESTATUTÁRIA JSD/AÇORES

Proposta ao XXI Congresso Regional

FUTURO COM ESPERANÇA

Primeiro subscritor:
FILIPE ROSA

Militante da JSD nº918384

REVISÃO ESTATUTÁRIA JSD/AÇORES

Proposta ao XXI Congresso Regional

“O progresso é impossível sem mudança” George Bernard Shaw.

A JSD Açores representa, no panorama político jovem, uma voz gigante na luta por direitos e um pilar incontornável na defesa da democracia. A principal fonte desta postura é a nossa democracia interna. Como tal, torna-se imperativo um exercício de procurar continuamente o aperfeiçoamento democrático, levando à discussão novas propostas que aproximem a realidade da JSD Açores a uma dinâmica interna mais justa, mais integradora, mais plural e conseqüentemente mais democrática.

Nesta base construtiva, é apresentado perante o Congresso Regional esta proposta de revisão dos Estatutos da JSD/Açores, visando criar um ângulo que consideramos ser determinante para o futuro da JSD Açores. Com base no artigo 28.º nº1 alínea b) dos Estatutos Regionais da JSD Açores proponho perante, Congresso Regional, a seguinte Revisão Estatutária.

Ponto 1º:

Reintrodução da Comissão Eleitoral Independente como órgão da JSD Açores, assim como as suas competências:

Artigo 25.º

Órgãos Regionais

São Órgãos Regionais:

(...)

f) Comissão Eleitoral Independente.

SECÇÃO VI

ARTIGO 50.º

Competências

A Comissão Eleitoral Independente (CEI) é um órgão independente, encarregado da organização e gestão dos processos eleitorais realizados na Estrutura Política Territorial da JSD/Açores, competindo-lhe a prática dos atos no âmbito do processo eleitoral que não sejam da competência expressa de outros órgãos nos termos dos artigos 3.º e 96.º dos Estatutos.

ARTIGO 51.º

Composição

1. A CEI é composta por três elementos eleitos em Congresso Regional.
2. O Presidente da CEI será o primeiro elemento da lista mais votada em Congresso.

A Reintrodução da Comissão Política Independente representa um pilar de segurança, justiça e imparcialidade. Sendo a JSD Açores uma estrutura que se caracteriza pela democracia, não podemos ignorar estes três valores completamente fundamentais de democracia e pluralidade.

PONTO 2º:

Alteração da composição do Congresso, fomentando desta forma uma maior pluralidade de membros com direito a voto e um maior respeito pelas hierarquias internas

ARTIGO 29.º
Composição

1. Compõem o Congresso Regional, com direito a voto:

(...)

b) Os Presidentes das Comissões Políticas de Ilhas em funções ou outro membro da Comissão Política de Ilha, à qual preside, que o represente;

c) O Presidente, os Vice-Presidentes e o Secretário-Geral da Comissão Política Regional.

PONTO 4º:

Criação e alteração dos órgãos de nomeação, desta forma ajustando à realidade das várias áreas em falta e suprimindo lacunas da intervenção da JSD Açores:

SECÇÃO IV

COMISSÃO POLÍTICA REGIONAL

ARTIGO 37.º
Competências

2. A Comissão Política Regional (CPR) poderá nomear, caso assim o entenda, os titulares dos seguintes cargos:

(...)

b) Diretor de Comunicação da JSD/Açores;

e) ~~Coordenador Regional para a Formação da JSD/Açores;~~

d) Coordenador Regional do Ensino Superior, que frequente ou tenha completado o ensino superior;

(...)

h) Coordenador Regional do Ensino Profissional;

ARTIGO 38.º
Composição

2. Participam, por inerência, nas reuniões da CPR, sem direito a voto:

(..)

d) O Diretor de Comunicação da JSD/Açores;

(...)

j) O Coordenador Regional do Ensino Profissional.

PONTO 5º:

Introdução do Conselho Consultivo como órgão da JSD Açores, assim como a definição das suas competências:

SUB-CAPÍTULO II
ÓRGÃOS REGIONAIS
SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO 25.º
Órgãos Regionais

São Órgãos Regionais:

(...)

f) Conselho Consultivo;

SECÇÃO V
CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 50.º

Competências

O Conselho Consultivo (CC) é um órgão independente, encarregado de emitir pareceres ou sugestões sobre as grandes decisões políticas da estrutura, competindo-lhe:

a) Emitir pareceres não vinculativos sobre as decisões/orientações políticas da estrutura regional na sua atividade;

b) Proceder a sugestões que considere convenientes ou que sejam solicitados pelos órgãos territorialmente competentes sobre as decisões/orientações políticas da estrutura regional;

ARTIGO 51.º

Composição do Conselho Consultivo

1. O CC é composto por três elementos eleitos em Congresso Regional, autopostos na sede do mesmo.

2. O Presidente do CC será o primeiro elemento mais votada em Congresso Regional.

ARTIGO 52.º

Reuniões: O Conselho Consultivo reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque.

PONTO 6º:

Afastamento da perda de mandato de um órgão local ou de ilha por demissão do seu presidente, mantendo-se a maioria da estrutura. Desta forma evita-se o desaparecimento de estruturas locais e de ilha, fomentando a uma maior facilidade de continuação de exercício das mesmas.

ARTIGO 83.º

Perda de mandato dos órgãos

1. Perdem o mandato os órgãos relativamente aos quais se verifique:

(...)

e) ~~A perda do mandato do seu Presidente, em conformidade com o artigo anterior, ainda que se mantenha em funções a maioria dos seus membros, e no caso de o órgão em causa ser um órgão executivo.-~~

PONTO 7º:

Alteração do número mínimo de delegados assegurado a cada ilha para o Congresso Regional, de forma a prevenir situações de empates absolutos e fortalecendo a posição de ilhas mais pequenas.

ARTIGO 29.º

Composição

1. Compõem o Congresso Regional, com direito a voto:

a) Os delegados eleitos pelas bases em representação das estruturas residenciais, num total não superior a 60 assegurando-se pelo menos dois delegado por cada Ilha, sendo os restantes distribuídos proporcionalmente de acordo com o número de militantes em cada Ilha;